



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 132/2021

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Campos Altos para o Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos.”

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no art. 1º da Lei nº 399/2010 de 30 de março de 2010 e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, inciso VIII e § 7º. da Lei Municipal nº. 129 de 21 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2021, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 75, inciso VIII da Lei Municipal nº. 129 de 21 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 7,71% (sete inteiros e sessenta e um décimos cento) para o exercício de 2021, de 8,01 % (oito inteiros e um décimo por cento) para o exercício de 2022, de 8,87% (oito inteiros e oitenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2023, de 12,16% (doze inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2024, de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2025, de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2026, de 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2027, de 17,75% (dezessete inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2028, de 18,09% (dezoito inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2029, de 19,75% (dezenove inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2030, de 20,51% (vinte inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2031, de 22,51% (vinte e dois inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para os exercícios de 2032, de 24,85% (vinte e quatro inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

exercício de 2033, de 26,25% (vinte e seis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2034, de 28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2035, de 30,12% (trinta inteiros e doze décimos por cento) para o exercício de 2036, de 30,95% (trinta inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2037, de 31,70% (trinta e um inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2038, de 32,89% (trinta e dois inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2039, de 33,72% (trinta e três inteiros e setenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2040, de 33,99% (trinta e três inteiros e noventa e nove décimos por cento) para o exercício de 2041, de 34,64% (trinta e quatro inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2042, de 35,29% (trinta e cinco inteiros e vinte e nove décimos por cento) para o exercício de 2043, de 35,94% (trinta e cinco inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para o exercício de 2044, de 36,59% (trinta e seis inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2045, de 37,24% (trinta e sete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para o exercício de 2046, de 37,33% (trinta e sete inteiros e trinta e três décimos por cento) para o exercício de 2047, de 37,39% (trinta e sete inteiros e trinta e nove décimos por cento) para o exercício de 2048, de 38,19% (trinta e oito inteiros e dezenove décimos por cento) para o exercício de 2049, de 38,95% (trinta e oito inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2050, de 39,25% (trinta e nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2051, de 39,35% (trinta e nove inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2052, de 39,45% (trinta e nove inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2053, de 39,50% (trinta e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2054, e de 39,88% (trinta e nove inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 14 de outubro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o (a) <u>Decreto nº 132/2021</u>
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios
Mineiros no dia <u>29/10/2021</u> , Edição nº
<u>3125</u>
Campos Altos - MG, <u>29/10/2021</u> .
Magela de Fátima Guimarães Secretária de Gabinete


Paulo Cezar de Almeida
Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal